

**CONSELHO DIRETOR**

**ATA DA REUNIÃO nº: 012/2016/RCDrE**

**DATA:** 14/06/2016  
**LOCAL:** SEDE DA AGEPAR  
**INÍCIO:** 15h00  
**TÉRMINO:** 17h50

**DIRETORES:** CEZAR SILVESTRI, JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES, JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN, MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE.

**CONVIDADOS:** ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, NEWTON MERLIN DE CAMARGO, WILSON KUSTER FILHO, WILSON JUSTUS SOARES, PRISCILLA KAVALLI, GISELLE DE ANDRADE COLLE.

**PAUTA:**

- I – Estabelecimento de preço mínimo do Km rodado para serviços na modalidade de Fretamento (protocolo nº 13.826.557-9/2015);
- II – Utilização de verba para rescisão de contratos de empreitada relacionados a pagamento da empresa Redram Construtora de Obras (protocolo nº 12.510.510-6/2014);
- III – Denúncia da FEPASC sobre irregularidades no transporte coletivo de passageiros no interior do Estado (protocolo nº 13.898.848-1);
- IV – Minuta de Resolução sobre Fluxo de Caixa Marginal.

**RELATO:** I – Estabelecimento de preço mínimo do Km rodado para serviços na modalidade de Fretamento (protocolo nº 13.826.557-9/2015);

**RELATOR:** JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN – Diretor de Fiscalização e Qualidade de Serviços.

O Diretor Presidente iniciou a sessão e passou a palavra ao Relator que procedeu à relatoria esclarecendo que trata de solicitação do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná – SINFRETIBA, requerendo ao DER/PR o estabelecimento de uma tabela de preços mínimos por quilômetro rodado nos serviços rodoviários intermunicipais na modalidade de fretamento com a finalidade de correção de algumas desigualdades enfrentadas pelo setor, com prejuízos ao interesse público, bem como concorrência desleal e quebra do princípio do tratamento isonômico.

Informa que o DER analisou o processo e concordou com a tabela de preços para a execução dos serviços de fretamento eventual ou turístico.

Continua informando que submetido à análise da Agepar, a Gerência Jurídica manifestou-se que o assunto tem natureza eminentemente privada e que por não se tratar de um serviço público, não se sujeita à Regulação da Agência.

Na sequência, o Relator passa à leitura do seu VOTO, que segue: “ A Procuradoria Jurídica da Agepar, em seu parecer, esclarece que a natureza privada do serviço de fretamento decorre do fato de que o mesmo não é, por assim dizer, aberto ao público, mas, ao contrário, é destinado a pessoas determinadas ou determináveis, que se dá eventualmente e não regularmente, e pelo qual não há cobrança de passagem, mas sim remuneração pactuada entre quem executa o transporte e quem se utiliza desse transporte, aí considerando o trecho a ser percorrido, o veículo a ser utilizado, etc...”

Nestes termos nosso VOTO é no sentido de também considerar que o serviço de fretamento é de natureza eminentemente privada cuja eventual regulação escapa do âmbito de competência desta Agência Reguladora”.

Submetido a debate e após considerações, os demais membros do Conselho Diretor acompanharam por unanimidade o Voto do Relator.

Será restituído o protocolo ao DER/PR mediante ofício constando as observações constantes do Voto acima.

**RELATO:**

**II – Utilização de verba para rescisão de contratos de empreitada relacionados a pagamento da empresa Redram**

**Construtora de Obras (protocolo nº 12.510.510-6/2014):**

**RELATOR:** MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE – Diretor Jurídico.

O Diretor Jurídico inicia o relato do processo informando que trata de pedido da concessionária Rodovias Integradas do Paraná S.A. – VIAPAR onde requer que o pagamento da Rescisão de Contratos de Empreitada Vinculados às Rodovias Principais, previsto no Contrato de Concessão nº 072/97, Cláusula LXXX, item 2 e Anexo III ao Termo Aditivo 015/2000, seja realizado pela VIAPAR ao DER/PR e não diretamente a empresa REDRAM.

Informa também do entendimento do DER/PR de que pelo regime contratual analisado, caberia à Concessionária negociá-los ou arcar com as indenizações previstas no Contrato de Concessão, pagando-as diretamente ao particular e, que ante a insistência da concessionária de que o pagamento deve ser realizado pelo DER/PR, motivo este do encaminhamento à Agepar para mediação do conflito.

Ressalta que o assunto foi objeto de análise pelas Gerências Jurídica, de Fiscalização e Qualidade de Serviços e de Regulação de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros da Agência, sendo que estas duas últimas corroboram o entendimento do DER/PR.

Na sequência, o Relator passa à leitura do seu VOTO no sentido de que seja oficiado ao DER e a Empresa VIAPAR, que o pagamento da referida rescisão seja efetivada entre as duas empresas com o conhecimento e anuência do Poder Concedente. Alerta ainda que, considerando o Termo Aditivo 141/2015, esta verba rescisória foi postergada para o último ano de concessão, sendo que em caso de antecipação da referida indenização, deverá ser precedida de um novo Termo Aditivo, considerando que esta antecipação, não poderá implicar em ônus para os usuários.

Submetido a debate e após considerações, os demais membros do Conselho Diretor acompanharam por unanimidade o Voto do Relator.

Será restituído o protocolo ao DER/PR mediante ofício constando as observações acima mencionadas.

**RELATO: III – Denúncia da FEPASC sobre irregularidades no transporte coletivo de passageiros no interior do Estado (protocolo nº 13.898.848-1):**

O Gerente de Fiscalização e Qualidade de Serviços NEWTON MERLIN DE CAMARGO explanou o teor do protocolo em questão, informando que tratar de denúncia da Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Paraná – FEPASC acerca de transporte irregular de passageiros por Prefeituras em veículos próprios e de terceiros, em detrimento do serviço público e das empresas delegatárias.

Relata também que o DER/PR propõe a realização de Operações Especiais de Fiscalização, ficando a Agepar de iniciar as tratativas para tal.

Após considerações, o Conselho Diretor decidiu pela remessa do presente protocolado à Gerência Jurídica para análise e parecer, mais especificamente relativamente às atribuições institucionais da Agência.

**RELATO: IV – Minuta de Resolução sobre Fluxo de Caixa Marginal:**

Considerando a necessidade da regulação com referência ao uso do Fluxo de Caixa Marginal, o Gerente de Fiscalização e Qualidade de Serviços Newton Merlin de Camargo apresentou minuta de resolução para prévia análise do Conselho Diretor. Após considerações, decidiu-se dar continuidade aos estudos técnicos.

Foi informada a ausência do Diretor de Regulação Econômica e Financeira Ney Teixeira de Freitas Guimarães, por motivo de férias do titular.

Nada a mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião.

  
**CEZAR SILVESTRI**  
Diretor Presidente



**JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES**  
Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria



**JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN**  
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços



**MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**  
Diretor Jurídico



**MOISÉS NASCIMENTO CASTANHO**  
Secretário

